



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## **Nota justificativa**

### **Técnicas de procriação medicamente assistida**

*(Proposta de lei)*

A infertilidade é um problema a nível mundial que afecta as relações de género, fisiologia e psicologia em diferentes níveis. Na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, aprovada pela Organização Mundial da Saúde, a infertilidade é classificada como doença. As técnicas de procriação assistida são técnicas especiais para o tratamento da infertilidade do casal no desenvolvimento da medicina moderna, trazendo esperança para o nascimento de uma nova vida. Todavia, a utilização das técnicas de procriação assistida, para além de poder levantar uma série de problemas éticos, morais, sociais e legais relacionados, nomeadamente, com a maternidade de substituição, o fornecimento, com objectivos comerciais, de gâmetas, a selecção de embriões por motivos eugénicos e a implantação de um número excessivo de embriões, questões estas que afectam a vida e a segurança de mulheres grávidas, poderá também conduzir à prática de comportamentos eticamente reprováveis, como, por exemplo, a redução de embriões.

O actual Código Civil e o Decreto-Lei n.º 111/99/M, de 13 de Dezembro, que estabelece um regime jurídico de protecção dos direitos do homem e da dignidade do ser humano face às aplicações da biologia e da medicina, têm disposições que regulam a matéria relativa à procriação medicamente assistida. Contudo, tendo em conta que a utilização das técnicas de procriação medicamente assistida, enquanto subespecialidade da ginecologia e da obstetrícia, se configura como uma actividade médica complexa, delicada e muito sensível por estar intimamente ligada à dignidade humana, podendo com ela contender, e, bem assim, atentas as implicações de ordem ética e jurídica que a utilização destas técnicas acarreta, torna-se necessário proceder à sua regulação sob a forma de lei.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Nos últimos anos, a autoridade sanitária tem enfrentado muitas dificuldades e desafios no combate à actividade ilegal de utilização de técnicas de procriação medicamente assistida por parte de estabelecimentos privados de prestação de cuidados de saúde da Região Administrativa Especial de Macau, uma vez que essas técnicas não asseguram qualquer protecção às mulheres que as utilizam, o que acaba por determinar a ocorrência de litígios, quer a nível ético quer a nível jurídico. Tendo em vista a salvaguarda do interesse público, verifica-se a necessidade de se aperfeiçoar a supervisão na utilização de técnicas de procriação medicamente assistida através de legislação autónoma, de modo a estabelecer-se um conjunto de medidas de natureza sancionatória que permitam dissuadir a prática de actos ilícitos.

A presente proposta de lei define, principalmente, os casos de casal ou de unidos de facto, diagnosticados como inférteis, de tratamento de doenças graves dos filhos, de casal ou unidos de facto com risco de transmissão de doenças graves de origem genética ou outras, nos quais podem ser aplicadas as técnicas de procriação medicamente assistida, incluindo a inseminação artificial, a fertilização *in vitro*, a injeção intracitoplasmática de espermatozóides, a transferência de embriões, o teste genético pré-implantação de embriões e outras técnicas laboratoriais de manipulação gamética ou embrionária equivalentes ou subsidiárias, entre outras.

Por outro lado, nos termos da presente proposta de lei, os hospitais públicos ou privados podem ministrar as técnicas de procriação medicamente assistida, desde que possuam instalações e equipamentos de emergência e de obstetrícia e obtenham a autorização expressa do director dos Serviços de Saúde para o efeito.

O pedido de autorização para ministrar técnicas de procriação medicamente assistida é apresentado pelo requerente mediante requerimento dirigido ao director dos Serviços de Saúde.

Compete aos Serviços de Saúde a instrução dos processos de autorização das unidades públicas ou privadas que pretendam ministrar técnicas de procriação medicamente assistida, bem como a realização de acções de auditoria e fiscalização dessas unidades.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

A presente proposta de lei prevê ainda um conjunto de regras relativas às equipas de profissionais de saúde.

No que se refere à suspensão e à revogação da autorização de funcionamento concedida às unidades de procriação medicamente assistida, a presente proposta de lei estabelece que a referida autorização pode ser suspensa ou revogada em situações de má prática resultantes da violação da lei que regula a procriação medicamente assistida, assim como da falta de condições técnicas e de segurança, definidas pelo director dos Serviços de Saúde. Simultaneamente, para os actos expressamente proibidos previstos na presente proposta de lei, nomeadamente, a aplicação de técnicas de procriação medicamente assistida fora das unidades autorizadas, a clonagem, o acordo e promoção de maternidade de substituição, a compra ou venda de material biológico e a criação e utilização indevida de embriões, entre outros, prevê-se uma punição com pena de prisão. Relativamente às sanções administrativas, constituem infracções administrativas sancionadas com multas, a aplicação de técnicas de procriação medicamente assistida sem que, para tal, se verifiquem as condições de admissibilidade, sem que o consentimento por escrito de qualquer dos beneficiários conste de documento que obedeça aos requisitos previstos na presente proposta de lei, ou sem que, para tal, se cumpram as instruções técnicas emitidas pelos Serviços de Saúde. Podem ser ainda aplicadas, em simultâneo com a aplicação das multas, isolada ou cumulativamente, as sanções acessórias, por um período de 3 meses a 2 anos, de interdição do exercício da respectiva actividade e de encerramento de estabelecimento.

A presente proposta de lei define igualmente as regras relativas ao registo, à conservação e à eliminação de dados pessoais. Os dados relativos à procriação medicamente assistida são conservados nas unidades de procriação medicamente assistida por um período de 30 anos após o final da sua utilização clínica e caso alguma unidade de procriação medicamente assistida cesse a sua actividade antes de completar o referido período de tempo, o responsável pela mesma comunica esse facto, com uma antecedência de seis meses, ao director dos Serviços de Saúde, que determina o destino a dar aos dados pessoais relativos à procriação medicamente assistida. Os dados pessoais relativos à procriação medicamente assistida devem ser eliminados decorrido o prazo de conservação, ou por decisão judicial ou a requerimento do beneficiário que tenha revogado o seu consentimento antes da transferência uterina de sémen ou de embriões, bem como nas demais situações legalmente previstas.